

LEI N° 1.398/2004-de 22.09.2004

Altera a Lei Municipal n° 1.352/03, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - PREFIM, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O artigo 1° da Lei Municipal n° 1.352/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - PREFIM, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como promover a regularização de créditos do Município de Jacutinga-MG, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e tarifas municipais, com vencimento a ser definido por Decreto do Poder Executivo, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não."

Art. 2° Os §§ 1° e 2° do artigo 2° da Lei Municipal n° 1.352/03 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

§ 1° Decreto do Poder Executivo fixará o lapso temporal em que o contribuinte deverá formalizar perante a Administração Pública Municipal sua opção pelo PREFIM, o que se dará consoante modelo expedido pelo mesmo regulamento.

§ 2° A opção ao PREFIM não impede que a exatidão dos valores dos débitos confessados pelo contribuinte seja conferida posteriormente pela Administração Municipal, para efeito de eventual complementação ou supressão.

(...)"

Art. 3º O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.352/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - independentemente da data de formalização da opção, sujeitar-se-á a juros correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, bem como a correção monetária anual pelo índice de reajuste dos tributos municipais, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

(...)"

Art. 4º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.352/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Nos casos omissos na presente lei deverão ser observadas as disposições do Código Tributário Municipal em vigor."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE JACUTINGA, Estado de Minas Gerais, em 22 de Setembro de 2004.

CÓPIA

LUIS ROBERTO PIERONI
Prefeito Municipal

ALDERIGE GROSSI JÚNIOR
Secretário de Administração